



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA DO FUTEBOL DA BAHIA

2ª COMISSÃO DISCIPLINAR **DECISÕES PROFERIDAS EM** **30 /OUTUBRO / 2013.**

PROCESSO – 032/13	A.D. BAHIA DE FEIRA x FEIRENSE FUTEBOL CLUBE, em 06.04.13 – Partida válida pelo Campeonato Baiano Sub-20 – 2013.
Denúncia:	Ausência de Médico.
Denunciado (s):	1) FEIRENSE FUTEBOL CLUBE , incurso no Art. 191 do CBJD;
Relator:	Dr. Cláudio Rodrigues da Costa Figueirôa
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTO.

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar por unanimidade, em absolver a equipe do **FEIRENSE FUTEBOL CLUBE**.

PROCESSO – 028/13	BOTAFOGO SPORT CLUBE x SERRANO SPORT CLUBE, em 10.03.13 – Partida válida pelo Campeonato Baiano de Futebol Sub-20 – 2013.
Denúncia:	Expulsões.
Denunciados (s):	1) GILMAR RIBEIRO RAMOS JÚNIOR , Atleta do BOTAFOGO SPORT CLUBE, incurso no Art. 254-A do CBJD; 2) VINÍCIUS VIANA DA SILVA , Atleta do SERRANO SPORT CLUBE, incurso nos Art. 250 do CBJD;
Relator:	Dr. Alcides Diniz Gonçalves Neto
Procurador:	Dr. RAFAEL BARRETTTO.

DEFESA:

Presente o Defensor Dativo Dr. Samir Bastos Abdala, que fez a defesa dos dois Atletas denunciados.

Com relação ao atleta Gilmar Ribeiro Ramos Júnior, o Dr. Samir Bastos Abdala pede que seja aplicada pena de advertência por ser primário e menor;

Com relação ao atleta Vinícius Viana da Silva, o Dr. Samir Bastos Abdala pede que seja absolvido por ser primário e menor;

DECISÃO: Acordam os Auditores desta Egrégia 2ª Comissão Disciplinar por unanimidade, em condenar **Gilmar Ribeiro Ramos Júnior** à pena de suspensão de 06(seis) partidas, reduzindo-as pela metade, fixando em 03(três) partidas, compensando-lhe a automática; Com relação a **Vinícius Viana da Silva** decidem por unanimidade em absolvê-lo.

